

Aviso nº 41 - GP/TCU

Brasília, 3 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 76/2025 (acompanhado do Relatório e Voto que o fundamenta) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 22/1/2025, ao apreciar o processo TC-028.491/2024-6, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia.

Encaminho-lhe também, cópia do Acórdão nº 1.520/2024-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamenta (TC-015.825/2024-8), nos termos do item 9.2 da mencionada decisão.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional consubstanciada pelo Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, por meio do qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento 165/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, aprovado naquela Comissão em 27/11/2024 requerendo do Tribunal de Contas da União informações sobre o desvio de recursos do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) após invasão do sistema Siafi.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE ___ – Plenário

TC 028.491/2024-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A INVASÃO DO SISTEMA SIAFI. CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (peça 11), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 12 e 13).

“INTRODUÇÃO”

1. *Trata-se do Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), por meio do qual o Exmº Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P), encaminha o Requerimento 165/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, aprovado naquela Comissão em 27/11/2024 (peça 4).*
2. *O documento encaminhado requer do Tribunal de Contas da União (TCU) informações sobre o desvio de R\$ 14 milhões do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) após invasão do sistema Siafi.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. *Os arts. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução – TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conferem legitimidade aos Presidentes de Comissões da Câmara dos Deputados para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.*
4. *Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional (SCN).*

EXAME TÉCNICO

5. *Primeiramente, informa-se que o Requerimento 165/2024-CFFC (peça 3), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo e enviado pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados tem conteúdo idêntico à solicitação de informação ao TCU de nº 2 a 13, de 2024, de autoria do mesmo Deputado Evair Vieira de Melo, anteriormente enviada em 12/6/2024 pelo Exmº Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, conforme autos do TC 015.825/2024-8, peça 3, p. 2-6.*

6. *Nota-se, portanto, que as solicitações de informações são as mesmas, originadas de requerimento do mesmo deputado, mas foram enviadas ao TCU de origens diferentes dentro da mesma Casa Legislativa: uma foi enviada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, e a nova (objeto desta SCN), pelo Presidente da CFFC-P.*

7. *No âmbito do TC 015.825/2024-8, a Solicitação do Congresso Nacional resultou no Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, nos seguintes termos (peça 8):*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do Ofício 83/2024 SGM/P, de 12/6/2024, firmado pelo Deputado Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, por meio do qual encaminha – ad referendum da Mesa Diretora – as solicitações de informação 2 a 13/2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, e 14/2024, de autoria do Deputado Federal João Carlos Bacelar, acerca de indícios de desvio de recursos do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e do Tribunal Superior Eleitoral após invasão ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, II, da Lei 8.443/1992, 232, II, do Regimento Interno do TCU e 4º, I, “a”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. considerar parcialmente atendida esta solicitação mediante a prestação de parte das informações requisitadas, registrando que o atendimento integral ocorrerá após a conclusão dos procedimentos de coleta e de análise das evidências necessárias para a complementação das respostas aos questionamentos, nos termos do art. 17, § 2º, II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de seu voto condutor, aos Deputados Arthur Lira, Evair Vieira de Melo e João Carlos Bacelar, o primeiro na função de presidente da Câmara dos Deputados, esclarecendo-lhes que o referido voto contém informações preliminares capazes de atender parcialmente ao solicitado e que a complementação das respostas ocorrerá após a apreciação do TC 008.240/2024-8, processo conexo, em trâmite nesta Corte de Contas e que está sob a relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

9.4. sobrestrar o presente processo até ulterior decisão no âmbito do TC 008.240/2024-8, com fulcro no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

9.5. informar ao relator do TC 008.240/2024-8 que o processo envolve o objeto desta Solicitação do Congresso Nacional e requisitar que, por ocasião da apreciação do mérito, seja juntada aos presentes autos cópia do inteiro teor das deliberações lá e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento integral desta solicitação, à luz do art. 13 da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. estender, por força do art. 14, III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º do mesmo normativo ao TC 008.240/2024-8, em razão da conexão de seu objeto com o da presente solicitação;

9.7. juntar a estes autos as peças 1, 6, 8, 11, 12, 14, 15 e 16 do TC 008.240/2024-8; 9.8. juntar cópia desta deliberação ao processo conexo mencionado no subitem anterior, nos termos do art. 14, V, da Resolução-TCU 215/2008.

8. A presente Solicitação do Congresso Nacional possui o mesmo conteúdo da SCN que está sendo atendida no âmbito do TC 015.825/2024-8, para a qual já houve, inclusive, prestação parcial de informações. Portanto, o encaminhamento mais adequado para a nova SCN é enviar ao novo solicitante (Presidente da CFFC-P) a cópia do Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário do TC 015.825/2024-8 (peça 8) juntamente com o Voto e o Relatório do Relator Min. Jhonatan de Jesus (peças 9 e 10), o qual já tem respostas parciais às indagações do Exmo. Deputado Evair Vieira de Melo.

9. Além disso, como o objeto desta SCN já está sendo tratado em outra SCN, entende-se que a forma mais adequada para atender esta Solicitação é concentrando as notificações para os solicitantes e interessados em um mesmo processo, ou seja, a SCN já em andamento no Tribunal. Propõe-se, assim, informar ao novo solicitante (Presidente da CFFC-P) que sua Solicitação será juntada à constante no TC 015.825/2024-8 e as informações solicitadas restantes (ainda não respondidas) serão informadas por meio daquele processo.

10. Por fim, como o objeto da presente SCN é idêntico a objeto de processo em tramitação no Tribunal de responsabilidade de relator diferente, propõe-se informar ao relator da SCN já em

andamento para incluir o novo solicitante (Presidente da CFFC-P) como destinatário das comunicações processuais, bem como a juntada da nova Solicitação (peça 3) nos autos do TC 015.825/2024-8, em conformidade com o art. 13 da Resolução - TCU 215/2008.

CONCLUSÃO

11. O Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), deve ser conhecido como *Solicitação do Congresso Nacional* (parágrafos 3-4).

12. Em razão de existir SCN em tramitação com conteúdo idêntico à presente SCN, TC 015.825/2024-8, da relatoria do Min. Jhonatan de Jesus, e com informações parciais já prestadas, sugere-se enviar ao novo solicitante (Presidente da CFFC-P) a cópia do Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário do TC 015.825/2024-8 juntamente com o Voto e o Relatório do Relator (peças 8-10) (parágrafo 8), comunicando-lhe que sua *Solicitação* será juntada à constante no TC 015.825/2024-8 e que as informações restantes (ainda não respondidas) serão informadas por meio daquele processo (parágrafo 9).

13. Com relação ao processo TC 015.825/2024-8, ainda em tramitação nesta Corte, propõe-se informar ao relator daquele processo acerca da existência da presente SCN, requisitando-o a incluir o novo solicitante (Presidente da CFFC-P) como destinatário das comunicações processuais, bem como a juntada da nova *Solicitação* (peça 3) aos autos do TC 015.825/2024-8, em conformidade com o art. 13 da Resolução - TCU 215/2008 (parágrafo 10).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Ante o exposto, submetem-se os autos ao gabinete do Relator, Ministro Antônio Anastasia, com as seguintes propostas:

14.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

14.2. encaminhar ao solicitante desta SCN, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P), e ao Exmo. Sr. Deputado Evair Vieira de Melo, signatário da presente solicitação, o Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam (peças 8-10);

14.3. informar ao relator do TC 015.825/2024-8 que esta *Solicitação* diz respeito à mesma *Solicitação* em tratamento naqueles autos e requisitar que inclua o novo solicitante (Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados) como destinatário das comunicações processuais daquela SCN, bem como que junte àqueles autos esta nova *Solicitação* (peça 3), à luz do art. 13 da Resolução-TCU 215/2008;

14.4. comunicar ao solicitante desta SCN, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P), que sua solicitação, enviada por meio do Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, e que encaminha o Requerimento 165/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, está sendo tratada no TC 015.825/2024-8, e que as informações restantes (ainda não respondidas por meio do Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário) serão informadas por meio daquele processo;

14.5. juntar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao TC 015.825/2024-8;

14.6. encaminhar cópia da deliberação que vir a ser adotada, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, bem como desta instrução técnica, ao solicitante desta SCN, Exmo. Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P), em resposta parcial ao Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, e ao Exmo. Deputado Evair Vieira de Melo, autor do Requerimento 165/2024-CFFC;

14.7. arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do



TCU.”

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional consubstanciada pelo Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), por meio do qual o Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), encaminha o Requerimento 165/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, aprovado naquela Comissão em 27/11/2024 (peça 4).

2. O documento encaminhado requer do Tribunal de Contas da União (TCU) informações sobre o desvio de R\$ 14 milhões do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) após invasão do sistema Siafi.

3. A SCN pode ser conhecida por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, II, da Lei 8.443/1992, 232, II, do Regimento Interno do TCU e 4º, I, “a”, da Resolução-TCU 215/2008.

4. Conforme identificado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação o expediente em análise tem conteúdo idêntico à solicitação de informação ao TCU de nº 2 a 13, de 2024, de autoria do mesmo Deputado Evair Vieira de Melo, anteriormente enviada em 12/6/2024 pelo Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, conforme autos do TC 015.825/2024-8 (Relator: Ministro Jhonatan de Jesus), peça 3, p. 2-6 (peça 11).

5. Verifica-se, portanto, que as solicitações de informações são as mesmas, originadas de requerimento do mesmo deputado, mas foram enviadas ao TCU por origens diferentes: a referente ao TC 015.825/2024-8 foi enviada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, enquanto o requerimento objeto desta SCN, pelo Presidente da CFFC.

6. Naqueles autos foi informado ao presidente da Câmara dos Deputados que existe investigação em fase inicial, no âmbito do TC 008.240/2024-8, então sob a relatoria do Ministro Vital do Rêgo e atualmente sob a relatoria do Ministro Bruno Dantas, que trata de Representação por meio da qual o Ministério Público de Contas pede a este Tribunal que atue em colaboração com a Polícia Federal, a Agência Brasileira de Inteligência e o Banco Central, com o objetivo de identificar a forma como ocorreu a violação das senhas de acesso, as fragilidades do Siafi, os valores efetivamente desviados e os responsáveis.

7. No âmbito do TC 015.825/2024-8, já houve prestação parcial de informações mediante o Acórdão 1.520/2024 – Plenário, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus. Portanto, concordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica para a presente SCN no sentido de enviar ao novo solicitante (Presidente da CFFC) a cópia do referido Acórdão acompanhado dos respectivos voto e relatório, o qual já tem respostas parciais às indagações do Exmo. Deputado Evair Vieira de Melo.

8. Por fim, deve ser informado ao relator do TC 015.825/2024-8, Ministro Jhonatan de Jesus, sobre a necessidade de incluir o novo solicitante (Presidente da CFFC) como destinatário das comunicações processuais, bem como a juntada da nova Solicitação (peça 3) nos autos do TC 015.825/2024-8, em conformidade com o art. 13 da Resolução - TCU 215/2008.

9. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.



TCU, Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ANASTASIA
Relator

ACÓRDÃO N° 76/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.491/2024-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional consubstanciada pelo Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, por meio do qual o Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), encaminha o Requerimento 165/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, aprovado naquela Comissão em 27/11/2024 requerendo do Tribunal de Contas da União informações sobre o desvio de recursos do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) após invasão do sistema Siafi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008, conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. encaminhar ao solicitante desta SCN, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), e ao Deputado Evair Vieira de Melo, cópia do Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.3. informar ao relator do TC 015.825/2024-8, Ministro Jhonatan de Jesus, que a presente Solicitação diz respeito à mesma Solicitação em tratamento naqueles autos sendo necessária a inclusão do novo solicitante, o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, como destinatário das comunicações processuais daquela SCN;

9.4. em atenção ao art. 13 da Resolução-TCU 215/2008, juntar aos autos do TC 015.825/2024-8 esta nova Solicitação (peça 3);

9.5. comunicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), que sua solicitação, enviada por meio do Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, e que encaminha o Requerimento 165/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, está sendo tratada no TC 015.825/2024-8, e que as informações restantes que ainda não foram respondidas por meio do Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário serão informadas por meio daquele processo;

9.6. juntar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao TC 015.825/2024-8;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, bem como desta instrução técnica à peça 11, ao solicitante desta SCN, Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFCP), em resposta parcial ao Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, e ao Deputado Evair Vieira de Melo, autor do Requerimento 165/2024-CFFC;

9.8. arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.



10. Ata nº 1/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/1/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0076-01/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 015.825/2024-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: não há.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL APÓS INVASÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (SIAFI). ATENDIMENTO PARCIAL, COM ENCAMINHAMENTO DE PARTE DAS INFORMAÇÕES PLEITEADAS. SOBRESTAMENTO PARA AGUARDAR A CONCLUSÃO DA APURAÇÃO DOS FATOS EM PROCESSO CONEXO DE CONTROLE EXTERNO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório o pronunciamento elaborado no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI), cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência de seu dirigente (peças 7 e 8):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 83/2024 SGM/P, de 12/06/2024 (peça 3, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, encaminha, *ad referendum* da Mesa Diretora, as Solicitações de Informação ao TCU de nº 2 a 13, de 2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo; e de nº 14/2024, de autoria do Deputado Federal João Carlos Bacelar (peça 3, p. 2-6).

2. O documento encaminhado requer do Tribunal de Contas da União informações sobre desvio de R\$ 14 milhões do Ministério da Gestão e Serviços Públicos (MGI) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) após invasão do sistema Siafi.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU, conferem legitimidade ao Presidente da Câmara dos Deputados para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.

4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

5. Com vistas a atender à solicitação, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, tendo sido encontrado o processo TC 008.240/2024-8, que trata do assunto objeto dessa solicitação.

6. Esse processo, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, encontra-se sob análise no Gabinete do Relator, e trata de Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) pelo Dr. Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-Geral do TCU), que requer ao Tribunal que decida pela adoção das medidas de sua competência com o fito de:

atuar em colaboração com a Polícia Federal, a Abin e o Banco Central que já estão trabalhando nas apurações, de forma a identificar a forma pela qual se deu a violação das senhas de acesso, as fragilidades do sistema, e também os valores efetivamente desviados na invasão do Siafi. Ademais, em se confirmando a suspeita de desvio de recursos, caberia, ainda, ao TCU a apuração dos danos e das responsabilidades envolvidas.

7. Tendo em vista que o processo ainda não foi apreciado no mérito, cumpre informar ao solicitante que a apuração da Representação está em andamento e que, assim que apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação.

8. As seguintes medidas foram adotadas naquele processo:

8.1. Análise da inicial, com proposta de diligência, acolhida pelo relator;

8.2. Análise das respostas da diligência, com 2^a proposta de diligência, ainda não apreciada pelo relator.

9. Entretanto, observa-se que já é possível responder a alguns dos questionamentos contidos nesta solicitação, uma vez que sejam juntados a este processo as peças a seguir, do TC 008.240/2024-8.

Peça no TC 008.240/2024-8 (Representação)	Assunto
1	Inicial da representação
6	Análise inicial da unidade técnica, com proposta de diligência
8	Despacho do Relator, acolhendo as análises e a proposta da unidade técnica
11 e 12	Resposta da STN
14 e 15	Resposta da STN
16	2 ^a análise da unidade técnica, com proposta de diligência

10. A seguir estão listados os questionamentos constantes da solicitação, respondidos os que são possíveis no momento e associados os demais aos pontos que estão sendo tratados no processo conexo.

QUESTIONAMENTO 1

O TCU já iniciou uma investigação formal para acompanhar e esclarecer os desvios de recursos ocorridos no MGI e no TSE? Qual o escopo e os objetivos principais dessa investigação? (peça 3, p. 2)

11. O TCU não iniciou fiscalização até o momento, mas já está tratando o caso numa Representação de autoria do MP/TCU, TC 008.240/2024-8, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, o qual se encontra com proposta de medida saneadora no Gabinete do Ministro Relator (diligência).

12. O processo supracitado possui como objetivo identificar a forma como ocorreu o incidente de segurança da informação no sistema Siafi e suas eventuais fragilidades, além de identificar se houve desvio de recursos e apurar eventuais responsabilidades.

13. Considera-se que este questionamento está respondido integralmente.

QUESTIONAMENTO 2

Quais possíveis irregularidades administrativas estão sendo investigadas pelo TCU em relação aos desvios efetuados no MGI e no TSE? Existem indícios de falhas sistêmicas ou de condutas individuais impróprias? (peça 3, p. 2)

14. A supramencionada Representação apura um incidente de segurança da informação ocorrido no Siafi, com roubo de credenciais e utilização destas para desvio de recursos públicos (TC 008.240/2024-8, peça 6, item 6).

15. Existem indícios de falha sistêmica, consistindo na exploração de identidades do sistema Siafi que possui mais de oitenta mil usuários espalhados por mais de mil unidades gestoras (TC 008.240/2024-8, peça 16, item 8).

16. Até o momento, não se têm indícios de condutas individuais impróprias, o que poderá ser respondido no curso da apuração da Representação.

17. O questionamento está respondido parcialmente, faltando informar se há indícios da existência de

condutas individuais impróprias, o que será apurado no TC 008.240/2024-8, cujo resultado será encaminhado por ocasião da decisão do TCU.

QUESTIONAMENTO 3

Que medidas o TCU está adotando para garantir que os recursos desviados sejam recuperados e que futuros desvios sejam prevenidos? Há novas diretrizes ou recomendações já emitidas para os órgãos envolvidos?

18. A análise inicial foi no sentido de que o fato apresentava tratar de incidente de segurança da informação, e que não seria oportuno nem conveniente o controle do TCU ser exercido antes do encerramento do incidente, sob pena de retirar o foco do gestor na sua resolução para prover informações ao TCU (TC 008.240/2024-8, peça 6, itens 6 a 12).

19. Após diligência inicial, a Secretaria do Tesouro Nacional informou que de fato se trata de incidente de segurança da informação, ora na fase de contenção, erradicação e recuperação, fase constante do ciclo de gestão de resposta a incidentes de segurança da informação, conforme determinam as boas práticas (TC 008.240/2024-8, peça 12).

20. Nesta fase são implementadas ações para contenção, erradicação e recuperação do incidente, também são identificadas as origens de ataques e coletadas as evidências.

21. A contenção de um incidente se dá pela adoção de medidas para evitar que o agente de ameaça ('hacker') possa acessar mais recursos ou causar mais danos do que os já causados.

22. Como se trata de incidente decorrente de exploração de identidades de um sistema com mais de oitenta mil usuários espalhados por mais de mil unidades gestoras (UJ), sua contenção é complexa, pois exige que os gestores do Siafi adotem medidas para reduzir o risco de que o agente de ameaça possa usar outras identidades na exploração indevida do sistema, além daquelas identificadas, ou seja, eles têm que adotar medidas de controle para reduzir o risco de que qualquer das mais de oitenta mil credencias de usuários espalhadas por mais de mil UJ esteja comprometida (TC 008.240/2024-8, peça 16, item 8).

23. O exposto acima confirma o acerto da decisão inicial do TCU. Portanto, ainda não se tem informações sobre desvios de recursos nem há diretrizes ou recomendações já emitidas para os órgãos envolvidos, pois o TCU aguarda a finalização do relatório de incidente.

24. O processo está em nova fase de diligência, aguardando a STN informar se o incidente foi encerrado. Se sim, será enviado ao TCU o relatório do incidente, momento em que será oportuna e conveniente a continuidade da atuação do TCU. Se não, será informado um prazo para sua conclusão.

25. Ante o exposto, pode-se informar que o TCU ainda não emitiu recomendações para qualquer órgão envolvido.

26. O questionamento está parcialmente respondido, cabendo responder as medidas que o TCU adotará para garantir que os recursos desviados sejam recuperados e que futuros desvios sejam prevenidos com o resultado da apuração do TC 008.240/2024-8, a ser encaminhado por ocasião da decisão do TCU.

QUESTIONAMENTO 4

Há cooperação entre o TCU e outras entidades de fiscalização como a Polícia Federal ou a Controladoria-Geral da União?

27. Até o momento, não houve qualquer contato entre o TCU e outras organizações para tratar do caso.

28. O questionamento está respondido integralmente.

QUESTIONAMENTO 5

Pode o TCU fornecer avaliação detalhada das falhas de segurança que permitiram a invasão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)? Quais medidas já foram implementadas para fortalecer esses controles desde a detecção de invasão?

29. A apuração da Representação do TC 008.240/2024-8 inclui basicamente dois pontos em linha com sua inicial (TC 008.240/2024-8, peça 1):

- 29.1. Identificar a forma pela qual se deu a violação das senhas de acesso e as fragilidades do sistema; e
- 29.2. Identificar os valores efetivamente desviados na invasão do Siafi e, caso ocorrido desvio, a apuração dos danos e das responsabilidades envolvidas.
30. Observa-se que o conteúdo do questionamento pode ser respondido com a apuração contida no parágrafo 29.1 supra. A STN/MGI adiantou que já foram implantadas diversas alterações no sistema Siafi e estão propondo uma nova arquitetura de segurança para ele, com novos controles e mecanismos de habilitação e acesso (TC 008.240/2024-8, peça 12).
31. O questionamento não está respondido, cabendo respondê-lo integralmente com o resultado da apuração do TC 008.240/2024-8, a ser encaminhado por ocasião da decisão do TCU.

QUESTIONAMENTO 6

Quais são as implicações legais e administrativas para os órgãos envolvidos no incidente, especificamente o Ministério da Gestão e Serviços Públicos e o Tribunal Superior Eleitoral, em termos de responsabilidade pela segurança dos recursos?

32. Como não se tem ainda uma visão clara do ocorrido, das consequências advindas e das medidas adotadas, não é possível discorrer sobre possíveis implicações legais e administrativas. A apuração contida no parágrafo 29.2 supra auxiliará na resposta ao presente questionamento.
33. O questionamento não está respondido, cabendo respondê-lo integralmente com o resultado da apuração do TC 008.240/2024-8, a ser encaminhado por ocasião da decisão do TCU.

QUESTIONAMENTO 7

Qual o total recuperado até o momento e quais estratégias estão sendo adotadas para recuperar o montante restante? Existem ações penais previstas contra os beneficiários finais desses desvios?

34. Observa-se que o conteúdo deste questionamento poderá ser respondido com a apuração contida no parágrafo 29.2 supra.
35. O questionamento não está respondido, cabendo respondê-lo integralmente com o resultado da apuração do TC 008.240/2024-8, a ser encaminhado por ocasião da decisão do TCU.

QUESTIONAMENTO 8

Que revisões ou atualizações de políticas o TCU recomenda para prevenir futuros incidentes semelhantes? O TCU poderia especificar quais procedimentos de controle interno foram identificados como insuficientes?

36. Observa-se que o conteúdo do questionamento pode ser respondido com a apuração contida no parágrafo 29.1 supra.
37. O questionamento não está respondido, cabendo respondê-lo integralmente com o resultado da apuração do TC 008.240/2024-8, a ser encaminhado por ocasião da decisão do TCU.

CONCLUSÃO

38. Há processo conexo com esta solicitação, TC 008.240/2024-8, e é possível responder uma parte dos questionamentos desta solicitação da seguinte forma:

Questionamento	Resposta
1	Integral
2	Parcial
3	Parcial
4	Integral
5	Não respondido
6	Não respondido

7	Não respondido
8	Não respondido

39. De acordo com o exposto, será proposto que o Tribunal informe ao Exmo. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Evair Vieira de Melo e ao Exmo. Sr. João Carlos Bacelar, os últimos signatários da presente solicitação (peça 1), que parte dos questionamentos contidos na solicitação de informações puderam ser respondidos de imediato, e os demais serão respondidos por ocasião da apreciação de processo conexo já em curso no TCU (TC 008.240/2024-8).

40. Com relação ao processo TC 008.240/2024-8, ainda em tramitação nesta Corte, deve-se informar ao relator acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento ao relator da presente solicitação de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008. Deve-se, ainda, estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos mencionados processos, o que constará da proposta de encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por meio do Ofício 83/2024 SGM/P, de 12/6/2024, pelo presidente da Câmara dos Deputados, *ad referendum* da Mesa Diretora, com base nas Solicitações de Informação ao TCU de nº 2 a 13 de 2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo; e de nº 14/2024, de autoria do Deputado Federal João Carlos Bacelar, propondo:

41.1. Conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea ‘a’, da Resolução - TCU 215/2008;

41.2. Informar ao relator do TC 008.240/2024-8 que o mencionado processo é conexo a este e:

41.2.1. Solicitar cópia das peças 1, 6, 8, 11, 12, 14, 15 e 16 do TC 008.240/2024-8, e juntá-las a este processo de solicitação;

41.2.2. Informar ainda que, pela conexão dos processos, quando do julgamento do mérito do TC 008.240/2024-8, é necessário o encaminhamento ao relator desta solicitação de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo;

41.3. Informar ao Exmo. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Evair Vieira de Melo e ao Exmo. Sr. João Carlos Bacelar, os últimos signatários da presente solicitação, que os questionamentos 1 e 4 contidos na solicitação de informações puderam ser respondidos de imediato de forma integral, os questionamentos 2 e 3 puderam ser respondidos de forma parcial e os demais serão respondidos por ocasião da apreciação de processo conexo já em curso no TCU (TC 008.240/2024-8);

41.4. Estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela Resolução ao processo TC 008.240/2024-8, uma vez reconhecida conexão do seu objeto com o da presente solicitação;

41.5. Juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao processo conexo mencionado anteriormente, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008;

41.6. Dar ciência da decisão que vier a ser adotada, e que atende parcialmente à solicitação apresentada, ao Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos da minuta de aviso inserida no módulo ‘Comunicações’ do e-TCU;

41.7. Sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014.”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), nos termos do Ofício 83/2024 SGM/P, de 12/6/2024, firmado pelo Deputado Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, por meio do qual encaminha – *ad referendum* da Mesa Diretora – as solicitações de informação 2 a 13/2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, e 14/2024, de autoria do Deputado Federal João Carlos Bacelar, acerca de indícios de desvio de recursos, da ordem de R\$ 14 milhões, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) após invasão ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

2. Em síntese, a autoridade solicitante formulou os seguintes questionamentos:
- a) o TCU já iniciou investigação formal para acompanhar e esclarecer os desvios de recursos ocorridos no MGI e no TSE? Qual o escopo e os objetivos principais dessa investigação?
 - b) quais possíveis irregularidades administrativas estão sendo investigadas pelo TCU em relação aos desvios efetuados no MGI e no TSE? Existem indícios de falhas sistêmicas ou de condutas individuais impróprias?
 - c) que medidas o TCU está adotando para garantir que os recursos desviados sejam recuperados e que futuros desvios sejam prevenidos? Há novas diretrizes ou recomendações já emitidas para os órgãos envolvidos?
 - d) há cooperação entre o TCU e outras entidades de fiscalização como a Polícia Federal ou a Controladoria-Geral da União?
 - e) pode o TCU fornecer avaliação detalhada das falhas de segurança que permitiram a invasão do Siafi? Quais medidas já foram implementadas para fortalecer esses controles desde a detecção de invasão?
 - f) quais são as implicações legais e administrativas para os órgãos envolvidos no incidente, especificamente o MGI e o TSE, em termos de responsabilidade pela segurança dos recursos?
 - g) qual o total recuperado até o momento e quais estratégias estão sendo adotadas para recuperar o montante restante? Existem ações penais previstas contra os beneficiários finais desses desvios?
 - h) que revisões ou atualizações de políticas o TCU recomenda para prevenir futuros incidentes semelhantes? O TCU poderia especificar quais procedimentos de controle interno foram identificados como insuficientes?
3. A SCN pode ser conhecida por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, II, da Lei 8.443/1992, 232, II, do Regimento Interno do TCU e 4º, I, “a”, da Resolução-TCU 215/2008.
4. Em relação ao primeiro grupo de perguntas (alínea “a” do item 2), deve ser respondido ao presidente da Câmara dos Deputados que existe investigação em fase inicial, no âmbito do TC 008.240/2024-8, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que trata de representação por meio da qual o Ministério Público de Contas pede a este Tribunal que atue em colaboração com a Polícia Federal, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e o Banco Central, com o objetivo de identificar a forma como ocorreu a violação das senhas de acesso, as fragilidades do Siafi, os valores efetivamente desviados e os responsáveis.
5. Neste momento, aquele processo se encontra em fase de saneamento, aguardando resposta à diligência endereçada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN); após o término da coleta das

evidências, este Tribunal apreciará a representação.

6. No tocante ao segundo questionamento (alínea “b”), as seguintes informações devem ser encaminhadas ao solicitante: a) a supracitada representação apura incidente de segurança da informação ocorrido no Siafi; e b) a conclusão acerca dos fatos e das irregularidades correlatas – falha sistêmica e condutas individuais impróprias – deverá aguardar a apreciação deste Tribunal no âmbito daqueles autos.

7. Concernente ao terceiro agrupamento de questões (alínea “c”), reproduzo trecho da instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI) que descreve a complexidade da contenção do incidente (peça 7, p. 3):

“22. Como se trata de incidente decorrente de exploração de identidades de um sistema com mais de oitenta mil usuários espalhados por mais de mil unidades gestoras (UJ), sua contenção é complexa, pois exige que os gestores do Siafi adotem medidas para reduzir o risco de que o agente de ameaça possa usar outras identidades na exploração indevida do sistema, além daquelas identificadas, ou seja, eles têm que adotar medidas de controle para reduzir o risco de que qualquer das mais de oitenta mil credencias de usuários espalhadas por mais de mil UJ esteja comprometida.”

8. Nesse contexto, cabe esclarecer ao demandante que no TC 008.240/2024-8:

a) a STN informou, em resposta à primeira diligência, que o incidente estava em fase de contenção, erradicação e recuperação, momento em que também são identificadas as origens de ataques e coletadas as evidências;

b) a AudTI considerou que não seria oportuno nem conveniente exercer o controle externo antes do encerramento da contenção do incidente, sob pena de tirar o foco do gestor na resolução do problema para prover informações ao TCU;

c) este Tribunal expediu recentemente um segundo ofício de diligência à STN para que ela informe se o incidente foi concluído e, caso positivo, envie a este Tribunal o relatório acerca dos fatos;

d) a resposta daquela secretaria ainda não foi juntada aos autos;

e) a definição de medidas destinadas a recuperar os valores desviados e a prevenir a repetição de ocorrência semelhante – bem como eventual expedição de novas diretrizes ou recomendações aos órgãos envolvidos – será avaliada após o término da coleta das evidências sobre o incidente.

9. No que diz respeito ao quarto questionamento (alínea “d”), deve ser informado ao presidente da Câmara dos Deputados que, até o momento, não houve contato entre o TCU e as outras instituições com vistas à atuação cooperativa na apuração do caso em tela.

10. Passando para o quinto grupo de indagações (alínea “e”), a STN mencionou que já foram implantadas diversas alterações no Siafi e que uma nova arquitetura de segurança foi proposta (com novos controles e mecanismos de habilitação e de acesso); contudo, a avaliação detalhada das falhas de segurança e da pertinência das medidas adotadas pelas unidades jurisdicionadas depende da apreciação do TC 008.240/2024-8 quanto ao mérito.

11. No que tange ao sexto, sétimo e oitavo grupos de questionamento (alíneas “f”, “g” e “h”), não existem informações preliminares a serem encaminhadas ao demandante neste momento, pois os fatos ainda serão analisados por meio da representação tratada no processo acima referenciado.

12. Portanto, acompanho em essência os pareceres uniformes da AudTI, no sentido de considerar integralmente respondidos os questionamentos constantes das alíneas “a” e “d” do parágrafo 2 deste voto, parcialmente respondidos os das alíneas “b”, “c” e “e” e não respondidos os demais.

13. Igualmente, acolho as demais medidas acessórias por ela propostas, tais como:

a) sobrestar o presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao conexo (TC 008.240/2024-8), as quais são necessárias para complementar as respostas e, assim, atender integralmente ao pedido do Congresso Nacional;

b) estender ao TC 008.240/2024-8 os atributos definidos no art. 5º da Resolução-TCU 215/2008, para que aquele processo passe a ter natureza urgente, com tramitação preferencial, a ser apreciado de forma unitária pelo Plenário desta Casa, em razão de sua conexão com este, com fulcro no art. 14, III, do referido normativo.

14. Antes de finalizar, enfatizo a importância da atuação deste Tribunal sobre a matéria, pois o incidente tratado neste feito não constitui ocorrência isolada, já que o Poder Público tem enfrentado um aumento na frequência e na intensidade dos ataques cibernéticos, capazes de ocasionar enormes prejuízos ao erário e à eficiência da atividade estatal.

15. Inclusive, na semana passada houve novo incidente grave – supostamente oriundo de ataque *hacker* –, que ocasionou interrupção no funcionamento do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), afetando seu uso por nove ministérios, além do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e da Casa da Moeda, conforme amplamente noticiado na mídia.

16. Nesse sentido, há a necessidade urgente de aprimoramento na segurança cibernética estatal, visto que o avanço da digitalização de documentos, procedimentos e processos na Administração Pública deve ser acompanhado de efetivo robustecimento da gestão de riscos e, consequentemente, das medidas destinadas a: a) mapear os possíveis eventos desfavoráveis e suas respectivas probabilidades e impactos; e b) criar mecanismos para evitar a materialização de incidentes de impacto relevante ou, caso não seja possível, reduzir suas probabilidades e mitigar seus efeitos.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 31 de julho de 2024.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS
Relator

ACÓRDÃO Nº 1520/2024 – TCU – Plenário

1. Processo TC 015.825/2024-8
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do Ofício 83/2024 SGM/P, de 12/6/2024, firmado pelo Deputado Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, por meio do qual encaminha – **ad referendum** da Mesa Diretora – as solicitações de informação 2 a 13/2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, e 14/2024, de autoria do Deputado Federal João Carlos Bacelar, acerca de indícios de desvio de recursos do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e do Tribunal Superior Eleitoral após invasão ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, II, da Lei 8.443/1992, 232, II, do Regimento Interno do TCU e 4º, I, “a”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. considerar parcialmente atendida esta solicitação mediante a prestação de parte das informações requisitadas, registrando que o atendimento integral ocorrerá após a conclusão dos procedimentos de coleta e de análise das evidências necessárias para a complementação das respostas aos questionamentos, nos termos do art. 17, § 2º, II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de seu voto condutor, aos Deputados Arthur Lira, Evair Vieira de Melo e João Carlos Bacelar, o primeiro na função de presidente da Câmara dos Deputados, esclarecendo-lhes que o referido voto contém informações preliminares capazes de atender parcialmente ao solicitado e que a complementação das respostas ocorrerá após a apreciação do TC 008.240/2024-8, processo conexo, em trâmite nesta Corte de Contas e que está sob a relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

9.4. sobrestrar o presente processo até ulterior decisão no âmbito do TC 008.240/2024-8, com fulcro no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

9.5. informar ao relator do TC 008.240/2024-8 que o processo envolve o objeto desta Solicitação do Congresso Nacional e requisitar que, por ocasião da apreciação do mérito, seja juntada aos presentes autos cópia do inteiro teor das deliberações lá e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento integral desta solicitação, à luz do art. 13 da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. estender, por força do art. 14, III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º do mesmo normativo ao TC 008.240/2024-8, em razão da conexão de seu objeto com o da presente solicitação;

9.7. juntar a estes autos as peças 1, 6, 8, 11, 12, 14, 15 e 16 do TC 008.240/2024-8;

9.8. juntar cópia desta deliberação ao processo conexo mencionado no subitem anterior, nos termos do art. 14, V, da Resolução-TCU 215/2008.



10. Ata nº 31/2024 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/7/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1520-31/24-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JHONATAN DE JESUS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



TC 028.491/2024-6

Tipo: Solicitação do Congresso Nacional**Unidade jurisdicionada:** Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**Relator:** Antônio Anastasia**Proposta:** arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), por meio do qual o Exmº Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P), encaminha o Requerimento 165/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, aprovado naquela Comissão em 27/11/2024 (peça 4).
2. O documento encaminhado requer do Tribunal de Contas da União (TCU) informações sobre o desvio de R\$ 14 milhões do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) após invasão do sistema Siafi.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução – TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conferem legitimidade aos Presidentes de Comissões da Câmara dos Deputados para solicitar informações ao Tribunal de Contas da União.
4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

EXAME TÉCNICO

5. Primeiramente, informa-se que o Requerimento 165/2024-CFFC (peça 3), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo e enviado pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados **tem conteúdo idêntico** à solicitação de informação ao TCU de nº 2 a 13, de 2024, de autoria do mesmo Deputado Evair Vieira de Melo, anteriormente enviada em 12/6/2024 pelo Exmº Deputado Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, conforme autos do TC 015.825/2024-8, peça 3, p. 2-6.

6. Nota-se, portanto, que as solicitações de informações são as mesmas, originadas de requerimento do mesmo deputado, mas foram enviadas ao TCU de origens diferentes dentro da mesma Casa Legislativa: uma foi enviada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, e a nova (objeto desta SCN), pelo Presidente da CFFC-P.

7. No âmbito do TC 015.825/2024-8, a Solicitação do Congresso Nacional resultou no Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, nos seguintes termos (peça 8):

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do Ofício 83/2024 SGM/P, de 12/6/2024, firmado pelo Deputado Arthur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, por meio do qual encaminha – ad referendum da Mesa Diretora – as solicitações de informação 2 a 13/2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, e 14/2024, de autoria do Deputado Federal João Carlos Bacelar, acerca de indícios de desvio de recursos do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e do Tribunal Superior Eleitoral após invasão ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, II, da Lei 8.443/1992, 232, II, do Regimento Interno do



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado

Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação

TCU e 4º, I, “a”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. considerar parcialmente atendida esta solicitação mediante a prestação de parte das informações requisitadas, registrando que o atendimento integral ocorrerá após a conclusão dos procedimentos de coleta e de análise das evidências necessárias para a complementação das respostas aos questionamentos, nos termos do art. 17, § 2º, II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de seu voto condutor, aos Deputados Arthur Lira, Evair Vieira de Melo e João Carlos Bacelar, o primeiro na função de presidente da Câmara dos Deputados, esclarecendo-lhes que o referido voto contém informações preliminares capazes de atender parcialmente ao solicitado e que a complementação das respostas ocorrerá após a apreciação do TC 008.240/2024-8, processo conexo, em trâmite nesta Corte de Contas e que está sob a relatoria do Ministro Vital do Rêgo;

9.4. sobrestrar o presente processo até ulterior decisão no âmbito do TC 008.240/2024-8, com fulcro no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014;

9.5. informar ao relator do TC 008.240/2024-8 que o processo envolve o objeto desta Solicitação do Congresso Nacional e requisitar que, por ocasião da apreciação do mérito, seja juntada aos presentes autos cópia do inteiro teor das deliberações lá e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento integral desta solicitação, à luz do art. 13 da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. estender, por força do art. 14, III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º do mesmo normativo ao TC 008.240/2024-8, em razão da conexão de seu objeto com o da presente solicitação;

9.7. juntar a estes autos as peças 1, 6, 8, 11, 12, 14, 15 e 16 do TC 008.240/2024-8; 9.8. juntar cópia desta deliberação ao processo conexo mencionado no subitem anterior, nos termos do art. 14, V, da Resolução-TCU 215/2008.

8. A presente Solicitação do Congresso Nacional possui o mesmo conteúdo da SCN que está sendo atendida no âmbito do TC 015.825/2024-8, para a qual já houve, inclusive, prestação parcial de informações. Portanto, o encaminhamento mais adequado para a nova SCN é enviar ao novo solicitante (Presidente da CFFC-P) a cópia do Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário do TC 015.825/2024-8 (peça 8) juntamente com o Voto e o Relatório do Relator Min. Jhonatan de Jesus (peças 9 e 10), o qual já tem respostas parciais às indagações do Exmº Deputado Evair Vieira de Melo.

9. Além disso, como o objeto desta SCN já está sendo tratado em outra SCN, entende-se que a forma mais adequada para atender esta Solicitação é concentrando as notificações para os solicitantes e interessados em um mesmo processo, ou seja, a SCN já em andamento no Tribunal. Propõe-se, assim, informar ao novo solicitante (Presidente da CFFC-P) que sua Solicitação será juntada à constante no TC 015.825/2024-8 e as informações solicitadas restantes (ainda não respondidas) serão informadas por meio daquele processo.

10. Por fim, como o objeto da presente SCN é idêntico a objeto de processo em tramitação no Tribunal de responsabilidade de relator diferente, propõe-se informar ao relator da SCN já em andamento para incluir o novo solicitante (Presidente da CFFC-P) como destinatário das comunicações processuais, bem como a juntada da nova Solicitação (peça 3) nos autos do TC 015.825/2024-8, em conformidade com o art. 13 da Resolução - TCU 215/2008.

CONCLUSÃO

11. O Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), deve ser conhecido como Solicitação do Congresso Nacional (parágrafos 3-4).

12. Em razão de existir SCN em tramitação com conteúdo idêntico à presente SCN, TC 015.825/2024-8, da relatoria do Min. Jhonatan de Jesus, e com informações parciais já prestadas,



sugere-se enviar ao novo solicitante (Presidente da CFFC-P) a cópia do Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário do TC 015.825/2024-8 juntamente com o Voto e o Relatório do Relator (peças 8-10) (parágrafo 8), comunicando-lhe que sua Solicitação será juntada à constante no TC 015.825/2024-8 e que as informações restantes (ainda não respondidas) serão informadas por meio daquele processo (parágrafo 9).

13. Com relação ao processo TC 015.825/2024-8, ainda em tramitação nesta Corte, propõe-se informar ao relator daquele processo acerca da existência da presente SCN, requisitando-o a incluir o novo solicitante (Presidente da CFFC-P) como destinatário das comunicações processuais, bem como a juntada da nova Solicitação (peça 3) aos autos do TC 015.825/2024-8, em conformidade com o art. 13 da Resolução - TCU 215/2008 (parágrafo 10).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Ante o exposto, submetem-se os autos ao gabinete do Relator, Ministro Antônio Anastasia, com as seguintes propostas:

14.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;

14.2. encaminhar ao solicitante desta SCN, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P), e ao Exmo. Sr. Deputado Evair Vieira de Melo, signatário da presente solicitação, o Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam (peças 8-10);

14.3. informar ao relator do TC 015.825/2024-8 que esta Solicitação diz respeito à mesma Solicitação em tratamento naqueles autos e requisitar que inclua o novo solicitante (Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados) como destinatário das comunicações processuais daquela SCN, bem como que junte àqueles autos esta nova Solicitação (peça 3), à luz do art. 13 da Resolução-TCU 215/2008;

14.4. comunicar ao solicitante desta SCN, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P), que sua solicitação, enviada por meio do Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, e que encaminha o Requerimento 165/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, está sendo tratada no TC 015.825/2024-8, e que as informações restantes (ainda não respondidas por meio do Acórdão 1.520/2024-TCU-Plenário) serão informadas por meio daquele processo;

14.5. juntar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao TC 015.825/2024-8;

14.6. encaminhar cópia da deliberação que vir a ser adotada, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, bem como desta instrução técnica, ao solicitante desta SCN, Exmº. Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P), em resposta parcial ao Ofício 138/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, e ao Exmº. Deputado Evair Vieira de Melo, autor do Requerimento 165/2024-CFFC;

14.7. arquivar os presentes autos com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

AudTI/Dasi, em 13 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Diego Oliveira Farias

Matr. 10642-9

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.041/2025-GABPRES

Processo: 028.491/2024-6

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 04/02/2025

(Assinado eletronicamente)

THAIS CRUZ ANDREOZZI

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.